

PROJETO DE LEI N.º , DE 2007
(Da Sra. Perpétua Almeida)

Altera o art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que “*Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências*”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 7º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que “*Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art . 19.....

§ 7º O Ministério da Cultura publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante dos recursos autorizados pelo Ministério da Fazenda para a renúncia fiscal no exercício anterior, devidamente discriminados por beneficiários, atendida a seguinte proporção:

- I- 40% (quarenta por cento) dos recursos para a Região Sudeste;
- II- 27% (vinte e sete por cento) dos recursos para a Região Nordeste;

- III- 15% (*quinze por cento*) dos recursos para a Região Sul;
- IV- 10% (*dez por cento*) dos recursos para a Região Norte;
- V- 8 % (*oito por cento*) dos recursos para a Região Centro-Oeste.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mais recente Relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) referente às Contas do Governo de 2006 colocou em xeque a distribuição de recursos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, mais conhecida como Lei Rouanet. O documento denunciou a inaceitável concentração de apoio às iniciativas culturais oriundas da Região Sudeste – cerca de 83% – contra o ridículo total de 1,1% destinado à Região Norte. Às Regiões Nordeste, Centro-Oeste e Sul couberam 2,7%, 5,3% e 7,9% do montante total de recursos, respectivamente.

O documento do TCU denuncia que tal concentração descumpe o disposto no art. 3º, inciso III, da Constituição Federal, que fixa ser um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais*.

O fundamento da Lei Rouanet – que é transferir para a iniciativa privada e para a sociedade a responsabilidade do Estado, definida pelo art. 215 da Constituição Federal, com a promoção da cultura nacional – permite a distorção denunciada pelo Relatório do TCU. O patrocínio de ações culturais é totalmente arcado pela União, mas a definição de que ações serão incentivadas cabe às empresas, cujo compromisso é com a promoção de sua boa imagem no mercado e não com o equilíbrio social.

Assim, os recursos públicos originários da lei de incentivo à cultura acabam por beneficiar, com mais freqüência, os grandes grupos de

entretenimento e os artistas já consagrados – geralmente, oriundos do Rio de Janeiro e de São Paulo – que, a rigor, nem precisariam do incentivo público. Diante disso, as produções menos comerciais, as voltadas para o desenvolvimento social e para o acesso à cultura das populações economicamente desfavorecidas – em grande parte concentradas nas regiões mais pobres do Brasil – permanecem carentes de fomento.

O projeto de lei que apresentamos tem o intuito de contornar o excesso de liberalidade presente na Lei Rouanet, trazendo para o Estado a responsabilidade sobre a manutenção do equilíbrio na distribuição dos recursos para a atividade cultural. Assim, propomos a fixação de parcelas que orientem o Ministério da Cultura na distribuição, entre as Regiões brasileiras, do montante de recursos autorizados pelo Ministério da Fazenda, de modo a garantir que aquelas tradicionalmente menos favorecidas, especialmente a Região Norte, recebam incentivo relevante o bastante para atender à demanda da população e dos produtores locais que desejam mostrar a todo o Brasil a beleza e o valor de suas manifestações artísticas.

Diante da importância desta iniciativa para os milhões de brasileiros que se encontram, hoje, apartados da possibilidade de produzir e consumir sua própria cultura, solicitamos o valioso e indispensável apoio dos nobres pares no sentido de aprovar o presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputada Perpétua Almeida